CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPI ROLÂNDIA E O CISMEPAR, REFERÊNTE AO PROGRAMA Nº 05, CUJO OBJ O REPASSE DE PER CAPITA REFERENTE AO ATENDIMENTO DA UNIDAI SUPORTE AVANÇADO DE VIDA (USAV) DO SAMU DO POLO B DOS MUNIC QUE UTILIZAM A GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA.

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Bernardes nº 809, inscrito no CNPJ sob n° 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Ailton Aparecido Maistro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n°865371-2 e CPF/MF sob nº 152.150.919- 00 CONTRATANTE
e o
CONSÓRCIOINTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR,
pessoa jurídica dedireito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob n°.00.445.188/0001-81, estabelecida naTravessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná,Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ONÍCIO DE SOUZA, inscrito no CPF nº 023.700.329-52 e RG nº 7.195.223-1, residente e domiciliado à Rua. Santo Amaro nº 233, na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO**

CONSIDERANDO que os municípios de Alvorada do Sul, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Ibiporã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertanópolis e Tamarana integram a Macrorregional Norte do Plano de Ação de Urgência e Emergência, sendo Londrina o município sede;

CONSIDERANDO que Rolândia é o município sede para atendimento pela Unidade de Suporte Avançado de Vida (USAV);

CONSIDERANDO que a Unidade de Suporte Avançado de Vida (USAV) de Rolândia atenderá os municípios que compõem o polo B do Plano de Ação de Urgência e Emergência (Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Jaguapitã, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatu e Prado Ferreira);

CONSIDERANDO que a gestão do SAMU pelo município de Rolândia, decorre das Portaria GM/MS nº 2.026 de 24/08/2011; nº 1.010 de 21/05/2012 e 1851/2023;

CONSIDERANDO que a Unidade de Suporte Avançado de Vida (USAV) de Rolândia/PR é financiada com recursos financeiros da União, do Estado do Paraná e Municípios;

CONSIDERANDO que a USAV de Rolândia/PR - SAMU 192 atenderá todos os municípios que compõem o polo B e que, através do Contrato de Programa nº 0.005, houve a autorização de repasse do valor *per capita* referente ao atendimento da Unidade De Suporte Avançado De Vida (USAV) do SAMU do polo B dos municípios que utilizam a gestão do município de Rolândia;

RESOLVEM as partes celebrar o presente contrato de programa.

CLÁUSULA 1ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

1.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 11.107/05 de consórcios públicos, Lei nº 8.987/1995 de concessão e permissão da prestação de serviços públicos e cláusula 119 a 122 do Contrato de Consórcio CISMEPAR e as demais legislações aplicáveis à espécie.

1.2. O presente contrato é celebrado nos termos do art. 75, IX da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O atendimento à legislação de regulação dos serviços objeto da gestão associada, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos e, se necessário, as normas complementares a essa regulação;

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO CONTRATUAL.

2.1. Constitui objeto deste Contrato o repasse do valor *per capita* recebido dos municípios que compõem o polo B do Plano de Ação de Urgência e Emergência e a fiscalização dos faturamentos de cada município utilizante da gestão do SAMU Rolândia.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR DA *PER CAPTA* E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. O CISMEPAR realizará o recebimento do financiamento da Unidade de Suporte Avançado de Vida (USAV) de Rolândia/ PR, referente à participação financeira sob a *quota* parte dos municípios de **Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Jaguapitã, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Lupionópolis, Porecatu e Prado Ferreira.**

3.2.A *quota* parte de cada município corresponderá ao valor *per capita* mensal de R$ 0,68 (sessenta e oito centavos) dos municípios consorciados para o ano de 2026, calculado pelo número de habitantes do município, conforme dados de população divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente aos gastos abaixo demonstrados:

POLO B

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PER CAPITA MENSAL (R$)	PER CAPITA ANUAL (R$)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Alvorada do Sul	10.326	0,68	8,15	7.015,34	84.184,11
Bela Vista do Paraíso	14.833	0,68	8,15	10.077,34	120.928,04
Cafeara	2.627	0,68	8,15	1.784,75	21.416,97
Cambé	107.208	0,68	8,15	72.835,65	874.027,74
Centenário do sul	10.832	0,68	8,15	7.359,11	88.309,35
Florestópolis	11.446	0,68	8,15	7.776,26	93.315,07
Guaraci	4.748	0,68	8,15	3.225,73	38.708,71
Jaguapitã	15.122	0,68	8,15	10.273,68	123.284,15
Lupionópolis	4.813	0,68	8,15	3.269,89	39.238,63
Miraselva	1.966	0,68	8,15	1.335,67	16.028,08
Pitangueiras	3.046	0,68	8,15	2.069,41	24.832,93
Porecatu	11.624	0,68	8,15	7.897,19	94.766,23
Prado Ferreira	3.709	0,68	8,15	2.519,84	30.238,12
Rolândia	71.670	0,68	8,15	48.691,62	584.299,38
TOTAL	273.970			186.131,46	R$ 2.233.577,54

Fonte per capita: IBGE 2022

Base de cálculo: Despesas referente ano de 2024

3.4. O valor *per capita* será apresentado ao CISMEPAR anualmente até maio, o qual será apresentado pelo município de Rolândia, para vigência, automaticamente, a partir de janeiro do exercício financeiro subsequente.

3.5 A cobrança da *per capta* dos municípios mencionados é referente à complementação do custeio a partir da diferença do custo total do serviço apresentados neste instrumento, referente há doze meses a partir de Janeiro de 2026 até Dezembro de 2026, no valor total de R$ **2.233.577,54** (Dois milhões e duzentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), sendo a per capta o valor de R$ **0,68** (sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES.

4.1 Do contratado.

I – realizar a cobrança mensalmente aos municípios que utilizam o polo B do SAMU do município de Rolândia, o valor referente à per capta, conforme tabela do item 3.5;

II - repassar até o mês subsequente, os recursos financeiros pagos pelos municípios que utilizam os serviços, em favor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROLÂNDIA, inscrito no CNPJ nº 08.737.323/0001-74, Banco do Brasil, Agência 0349-2, Conta Corrente 52.714-9;

III - realizar a fiscalização dos serviços prestados, solicitando ao CONTRATANTE os relatórios de utilização de cada município;

IV - informar ao município contratante sobre a inadimplência dos municípios que utilizam os serviços, se houver;

IV - notificar o município que utiliza o polo "B" em caso de inadimplência por mais de 30 (trinta) dias;

4.2 Do contratante.

I - assinar este instrumento para autorizar o CISMEPAR a realizar a cobrança dos municípios que utilizam o polo B – SAMU;

II - disponibilizar ao contratado quaisquer informações que sejam pertinentes ao recebimento dos recursos dos municípios que utilizam a USAV Polo "B" do SAMU do município de Rolândia;

III - É de responsabilidade do CONTRATANTE a inadimplência do município, tendo em vista que o CONTRATADO apenas irá realizar a cobrança e repassar o recurso;

IV - é de responsabilidade do CONTRATANTE realizar a cobrança dos municípios referente ao meses anteriores à assinatura deste contrato;

IV - Em caso de inadimplência por mais de 90 (noventa) dias, o CONTRATANTE poderá realizar a cobrança por meio judicial ou qualquer outra forma que lhe for favorável;

V - É de responsabilidade do CONTRATANTE qualquer inadimplência do município atendido;

VI - O CONTRATANTE não poderá realizar nenhuma cobrança ao CONTRATADO por inadimplência do município que utiliza o polo "B";

VII - É obrigação do CONTRATANTE o repasse dos relatórios mensalmente referente aos serviços utilizados pelo município do polo B;

VIII - É obrigação de o CONTRATANTE prestar o serviço aos municípios do polo B com eficiência, prezando os direitos dos usuários do SUS, inclusive, manter as ambulâncias em bom estado;

IX - O CONTRATANTE deverá cumprir todas as normativas referentes aos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência.

CLÁUSULA 5ª – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

5.1. Na prestação de serviços o CISMEPAR deverá:

I - Prestar os serviços ao município de Rolândia, realizando a execução dos valores de per capita referente à utilização dos serviços SAMU;

II - Fiscalizar os serviços prestados aos municípios que utilizam o SAMU Rolândia, solicitando ao CONTRATANTE o relatório mensal de cada um;

III - Realizar um contrato administrativo para cada município que utiliza o serviço do SAMU por meio do município de Rolândia com a descrição da per capita e gastos;

IV - Emitir Nota Fiscal para os municípios que utilizam os serviços;

V - A prestação de serviço se dará pela cobrança realizada aos municípios que utilizam os serviços do SAMU do município de Rolândia;

CLAUSULA 6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

6.1. O repasse de valores decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas, que deverá realizar o repasse:

Órgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte Recurso
Cism	05	10	302	0005	2.501	SAMU ROLANDIA	3390390000	SERVIÇOS DE TERCEIRO	PJ
Cism	05	10	302	0005	2.501	SAMU ROLANDIA	3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	PJ

CLÁUSULA 7ª – DA EMISSÃO DE NOTAS E PAGAMENTOS.

7.1. As notas serão emitidas pelo CONTRATADO conforme cláusula terceira.

7.2. O CISMEPAR realizará o REPASSE ao CONTRATANTE por meio de transferência bancária, desde que os municípios que utilizem os serviços realizem o pagamento.

7.3. O CONTRATADO solicitará emissão de nota fiscal ao CONTRATANTE conforme valores recebidos dos municípios.

7.4 O CONTRATANTE não poderá emitir nota fiscal do valor total se os municípios estiverem em inadimplência.

7.5. Caso haja despesa de tarifa bancária, o CONTRATANTE deverá ressarcir o CONTRATADO no mês subsequente. Se houver rendimento de aplicação financeira, o respectivo valor poderá ser deduzido.

7.6. Em caso de inadimplência por mais de 90 (noventa) dias, o contratante poderá realizar a cobrança por meio judicial ou qualquer outra forma que lhe for favorável;

7.7. É de responsabilidade do CONTRATANTE qualquer meio de cobrança que não seja por meio do CONTRATADO;

7.8. Deverão ser publicados no diário oficial eletrônico todos os pagamentos recebidos e repassados referente a este serviço.

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

8.1. A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, nos seguintes termos:

I. O CONTRATADO comunicará o CONTRATANTE quando ocorrer inadimplência dos municípios que utilizam o serviço do SAMU;

II. O CONTRATADO notificará o município de Rolândia, para que preste esclarecimento sobre as opiniões dos serviços prestados a cada município ou quando houver irregularidade;

III. O CONTRATADO poderá notificar, para esclarecimentos e fiscalização das execuções dos serviços, independente da solicitação do CONTRATANTE;

IV. Será fiscal do CONTRATANTE o (a) Magno Fernando de Paula;

VI. O contratado não será responsável pela inadimplência dos municípios que integram o polo "B";

VII. O contratado não terá legitimidade para judicializar os valores que forem inadimplidos;

VIII. O CONTRATANTE poderá notificar o CONTRATADO para esclarecimentos a respeito da inadimplência dos municípios.

Parágrafo único: O CISMEPAR não será responsável pelos ônus devidos dos municípios que fazem uso dos serviços do SAMU.

CLÁUSULA 9ª – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

9.1. A qualidade do serviço prestado será avaliada mediante opinião realizada com cada município utilizante dos serviços;

9.2. A avaliação será realizada mediante solicitação de informação a cada município que utiliza os serviços do SAMU;

9.3. As solicitações de opinião serão realizadas com a periodicidade a cada 12 (doze) meses e serão encaminhadas ao CONTRATANTE;

9.4. Para os indicadores considerados insuficientes, a CONTRATANTE deverá apresentar em até 30 (trinta) dias após o recebimento do encaminhamento de opiniões um Plano de Melhorias.

CLÁUSULA 10 – DO PRAZO.

10.1. O presente Contrato terá vigência de 01 de Janeiro de 2026 até 31/12/2026.

CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO.

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que haja a comunicação entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 12 – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º14.133/2021, Lei Complementar nº 141/2012 e Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA 13 – DA PROTEÇÃO DE DADOS.

13.1. As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal n.º 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente "dados pessoais" ou "dados"), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

13.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

13.3. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA 14 – DO FORO.

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento.

Londrina, 26 de janeiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Erika Fernanda do Santos Bezerra Ludwig**, **Usuário Externo**, em 03/02/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Augusto Buffalo Gomes**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 05/02/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ailton Aparecido Maistro**, **Usuário Externo**, em 05/03/2026, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Onicio de Souza**, **Presidente**, em 06/03/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17537861** e o código CRC **A3C0F75F**.